

# **COMISSÃO D DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5017, de 2001**

Acrescenta incisos ao Artigo 32 do Código de Defesa do Consumidor, e dá nova redação ao seu Parágrafo Único.

**Autor:** Deputado ODELMO LEÃO  
**Relator:** Deputado PAULO BALTAZAR

Dê ao Projeto de Lei nº 5.017, de 2001, a seguinte redação:

O Art. 1º Inclua-se ao art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os seguintes dispositivos:

Art. 32 . . .

I – Os fabricantes de veículos automotores deverão assegurar, às suas concessionárias, sob forma de consignação, o fornecimento de peças de reposição para veículos por eles efetivamente fabricados.

II – O descumprimento dessa regra obrigará o fabricante a disponibilizar ao consumidor um veículo similar ao que estiver sendo reparado, pelo prazo previsto para a retenção do veículo, por falta de peças, se este for superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cessadas a produção ou importação, a oferta de peças de reposição deverá ser mantida por um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A concessionária é uma empresa comercial ligada a um fabricante e somente faz o atendimento por conta e ordem do fabricante. Este fabricante pode modificar sua rede, a área de atuação, cancelar o contrato com a concessionária, ou seja, nada assegura a existência da concessionária, a não ser o seu bom desempenho. Impor à concessionária a manutenção de um estoque, não soluciona o problema, vez que não há como mantê-lo, por menor que seja, sem a entrega dos componentes pelo fabricante.

Punição ao fabricante que deixa de fabricar ou fornecer determinada peça ou componente, pode forçá-lo a cumprir tal obrigação. Entretanto, à concessionário que pode receber ou não certa peça, não atingirá os objetivos buscados. Tomemos como exemplo um trator. Se a concessionária de determinado local tiver seu contrato cancelado pelo fabricante, o usuário do trator não poderá obrigar este concessionário à efetuar o reparo e fornecer a peça, mas com as alterações acima propostas, a serem inseridas no Código de Defesa do Consumidor, a peça teria que ser fornecida tão logo fosse solicitada, sob pena de fornecimento, ao consumidor, de um trator, pelo tempo que demorasse o reparo.

Sala da Comissão, em / /

Deputado **JOSÉ JANENE**